

Apenas em caso de devolução desta correspondência
remeter para:
Apartado 8291
EC CABO RUIVO
1803-001 LISBOA

Injunção .º 72625/11.1YIPRT

Balcão Nacional de Injunções

Contactos directos:
Campo Mártires da Pátria Palácio da Justiça
4099-012 Porto
Telef.: 222092702 Fax: 222056908 NIF:
600083551 Email: porto.bni@tribunais.org.pt

Registo CTT: RP 947705152 PT

Exmo. Senhor
José Matos & Filhos, Lda
Rua das Gimbras
Vermoeira
2665-020 AZOEIRA

Registado com P.D.

NOTIFICAÇÃO

Injunção n.º: 72625/11.1YIPRT	Ref.º: 900 109 000 348	Data: 24-03-2011
Requerente(s): Correia & Correia, Lda. Morada: Zona Industrial da Sertã, Lote 45, Apartado 76, 6104-909 SERTÃ		
Mandatário(s): Augusta Salomão Tomé (Tel: 274602653) Morada: R. Cândido dos Reis, 3 - 1º, Apartado 117, 6104-909 Sertã		
Requerido(s): José Matos & Filhos, Lda		

Fica notificado(a) o(a) destinatário(a) para, no prazo de 15 dias *, pagar ao(s) requerente(s) o pedido, abaixo indicado. Dentro do mesmo prazo, pode deduzir oposição ao pedido através de requerimento..

Findo o prazo sem que tenha efectuado o pagamento ** ou deduzido oposição, será aposta fórmula executória no requerimento, facultando-se ao(s) requerente(s) a possibilidade de instaurar acção executiva.

A falta de pagamento da quantia pedida e da taxa de justiça paga pelo(s) requerente(s), implicará o vencimento de juros de mora à taxa legal, desde que a data de apresentação do requerimento, e ainda juros à taxa de 5% ao ano, desde a data da aposição da fórmula executória.

A dedução de oposição cuja falta de fundamento o requerido não deva ignorar determina a condenação do mesmo, na sentença que vier a ser proferida na acção declarativa, em multa de valor igual ao dobro da taxa de justiça da acção.

O(s) requerente(s) solicita(m) que lhes seja paga a quantia de 292.54 conforme discriminação e pela causa a seguir indicada:

Capital: 181.49 Juros de mora: 85.55 à taxa de: % desde
até à presenta data; Outras quantias: Taxa de Justiça paga: 25.5
Contrato de : Fornecimento de bens ou serviços
Data do contrato: 2005-10-25 Período a que se refere: 2005-10-25 a 2006-04-19
Exposição dos factos que fundamentam a pretensão:

A requerente é uma sociedade que se dedica, nomeadamente, à recolha, sucção e transporte de óleos reciclados, lamas, resíduos, resíduos contaminados, etc, e aluguer de contentores para armazenamento de resíduos.

Em 25/10/2005 e 20/03/2006 a requerente pelo preço global de 181, 49 Euros, com IVA incluído, e a pedido da requerida procedeu à recolha de filtros usados e calços de travão, tudo conforme consta das facturas nºs 21526 e 23636, datadas de 25/10/2005 e 20/03/2006 respectivamente.

Aqueles serviços foram prestados nas data constantes das referidas facturas.

As facturas encontram-se vencidas e não pagas no seu vencimento nem posteriormente, apesar da requerida ter sido instada a pagar àquela aquela sua dívida.

Assim, a requerida deve á requerente os montantes acima mencionados, ou seja, os constantes das referidas facturas, juros de mora vencidos e taxa de justiça paga, tudo no montante de 292, 54 Euros, ao que acresce os juros de mora vindos até integral pagamento.

21526 emitida em 25-10-2005 no valor de 78, 65 € + juros entre 24-11-2005 e 21-01-2011 (0, 74 € (38 dias a 9, 05%) + 3, 61 € (181 dias a 9, 25%) + 3, 90 € (184 dias a 9, 83%) + 4, 13 € (181 dias a 10, 58%) + 4, 39 € (184 dias a 11, 07%) + 4, 39 € (182 dias a 11, 20%) + 4, 39 € (184 dias a 11, 07%) + 3, 71 € (181 dias a 9, 50%) + 3, 17 € (184 dias a 8, 00%) + 3, 12 € (181 dias a 8, 00%) + 3, 17 € (184 dias a 8, 00%))

23636 emitida em 20-03-2006 no valor de 102, 84 € + juros entre 19-04-2006 e 21-01-2011 (1, 90 € (73 dias a 9, 25%) + 5, 10 € (184 dias a 9, 83%) + 5, 40 € (181 dias a 10, 58%) + 5, 74 € (184 dias a 11, 07%) + 5, 74 € (182 dias a 11, 20%) + 5, 74 € (184 dias a 11, 07%) + 4, 84 € (181 dias a 9, 50%) + 4, 15 € (184 dias a 8, 00%) + 4, 08 € (181 dias a 8, 00%) + 4, 15 € (184 dias a 8, 00%))

Capital Inicial: 181, 49 €

Total de Juro: 85, 55 €

Capital Acumulado: 267, 04 €

O Escrivão de Direito



(Fátima Mendes)

* - O prazo acima indicado corre continuamente a partir da data certificada pelo distribuidor postal, suspendendo-se, no entanto, durante as férias judiciais, que decorrem de 22 de Dezembro a 3 de Janeiro, do domingo de Ramos à segunda-feira de Páscoa e de 16 de Julho a 31 de Agosto. Se o prazo terminar em dia em que os tribunais estiverem encerrados, o seu termo transfere-se para o primeiro dia útil seguinte. ** - QUERENDO EFECTUAR O PAGAMENTO, DEVERÁ FAZÊ-LO AO REQUERENTE.